

Nº 65 – 29/12/2025

LEI COMPLEMENTAR 224/2025 – REDUÇÃO LINEAR DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

O Governo Federal publicou em 26.12.2025, em edição extra do Diário Oficial da União, a [Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025](#), que trata da redução e critérios para concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária e financeira concedidos no âmbito da União.

Conforme a nova legislação, foram reduzidos os incentivos e benefícios Federais de natureza tributária relativos aos seguintes tributos federais:

- a)** Contribuição para o PIS-Pasep;
- b)** Contribuição para o PIS/Pasep-Importação;
- c)** Cofins;
- d)** Cofins-Importação;
- e)** Imposto de Renda das Pessoa Jurídica (IRPJ);
- f)** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- g)** Imposto de Importação (II);
- h)** Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A diminuição dos incentivos e benefícios ocorrerá de forma cumulativa, conforme os critérios estabelecidos na Lei.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário

Nos casos de **isenção ou alíquota zero**, passará a ser aplicada uma alíquota equivalente a 10% da alíquota prevista no sistema padrão de tributação. Já quando houver alíquota reduzida, a tributação corresponderá à soma de 90% da alíquota reduzida com 10% da alíquota do sistema padrão.

Quando o incentivo consistir em **redução da base de cálculo**, será aplicada apenas 90% da redução originalmente prevista na legislação específica do benefício. De modo semelhante, nos casos de redução do tributo devido, a diminuição ficará limitada a 90% da redução estabelecida na norma que concede o benefício.

No que se refere a créditos financeiros ou tributários, inclusive créditos presumidos ou fictícios, o aproveitamento ficará restrito a 90% do valor original do crédito, sendo cancelada a parcela não utilizada.

Para os regimes especiais ou favorecidos de caráter opcional, nos quais os tributos são cobrados como percentual da receita bruta, haverá elevação de 10% nesse percentual, aumentando a carga tributária efetiva. Já nos regimes de tributação com base de cálculo presumida, será promovido um acréscimo de 10% nos percentuais de presunção.

No caso específico do regime do **lucro presumido**, esse acréscimo nos percentuais de presunção aplica-se apenas à parcela da receita bruta total que exceder R\$ 5.000.000,00 no ano-calendário. O limite deverá ser aplicado proporcionalmente a cada período de apuração ao longo do ano, com possibilidade de ajustes nos períodos subsequentes, e o acréscimo será distribuído proporcionalmente às receitas de cada atividade exercida.

Ressalta-se que a redução do benefício não se aplica às alíquotas zero concedidas aos produtos que integram a Cesta Básica Nacional de Alimentos, constantes do Anexo I, nem aos produtos listados no Anexo XV (100% de redução de alíquota), ambos da Lei Complementar nº 214/2025.

Quanto à vigência, essas reduções serão aplicáveis a partir de 1º de abril de 2026 em relação ao IPI, à Cofins, à contribuição para o PIS-Pasep e à CSLL, e a partir de 1º de janeiro de 2026 para os demais tributos.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail [tributário@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).

Gerência de Assuntos Tributários

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
Av. do Contorno, 4456 - Funcionários - BH/MG - CEP: 30110-028
(31) 3263-4378 –tributario@fiemg.com.br | www.fiemg.com.br